CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 445/2025
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 27672/2025-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 16/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **R J FERREIRA E SILVA ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) JANETE DE ARAUJO SANTOS**, brasileira, servidora pública, portadora do CPF nº 806.704.313-20, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R J FERREIRA E SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.542/0001-33, com sede na Av, Presidente Getúlio Vargas, Nº 352, Bairro Centro, CEP: 64.200-200, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a), o Sr.(a) **RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA E SILVA**, brasileira(o), inscrita(o) no CPF sob o n.º 240.189.293-15, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 352, Centro, CEP: 64200-200, Parnaíba - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e instalação de ar-condicionado para atender as necessidades das coordenações da secretaria de saúde, conforme, itens descritos no termo de referência em anexo, pelo período de 2 (dois) meses, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com o referido item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Manutenção corretiva de ar-condicionado 12.000 btus	SERVIÇO	65	R$ 278,00	R$ 18.070,00
02	Manutenção preventiva de ar-condicionado 12.000 btus	SERVIÇO	83	R$ 225,50	R$ 18.716,50
03	Manutenção preventiva de	SERVIÇO	01	R$ 364,50	R$ 364,50

	ar-condicionado 18.000 btus				
04	Manutenção corretiva de ar-condicionado 18.000 btus	SERVIÇO	01	R$ 339,00	R$ 339,00
05	Manutenção preventiva de ar-condicionado 24.000 btus	SERVIÇO	01	R$ 332,50	R$ 332,50
06	Manutenção preventiva de ar-condicionado 9.000 btus	SERVIÇO	14	R$ 215,50	R$ 3.017,00
07	Instalação de ar-condicionado 36.000 btus	SERVIÇO	06	R$ 265,50	R$ 1.593,00
08	Instalação de ar-condicionado 36.000 btus	SERVIÇO	01	R$ 1.697,50	R$ 1.697,50
09	Instalação de ar-condicionado 12.000 btus	SERVIÇO	14	R$ 811,00	R$ 11.354,00
				TOTAL	**R$ 55.484,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 55.484,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15/3.3.90.39.14; Fonte de Recurso: 500/300/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação Nº 16/2025, conforme o Art. 75, VIII da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 16 de junho de 2025.

JANETE DE ARAUJO SANTOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CONTRATANTE
R J FERREIRA E SILVA ME
RAIMUNDO JOSÉ FERREIRA E SILVA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: _____ CPF:_____